



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - "IRAUCUBA DE TODAS AS ARTES"
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **Município de Irauçuba - CE**.

Deste modo, a **Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV)** torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **Município de Irauçuba – CE**.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **30 projetos**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**.

O valor total deste edital é de **R\$ 104.670,31**.





A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13 392 0025 1.167 - MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (PNAB 2026)**.

Sobre o valor total repassado pelo **Município de Irauçuba – CE** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

NOTA: A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, a prefeitura não solicitará nota fiscal como condicionante para o recebimento dos recursos.

2.4 Prazo de inscrição

De **08h00 do dia 11/05/2026** até às **17h00 do dia 22/05/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no **Município de Irauçuba - CE** há pelo menos **02 (dois) anos**.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

2.6 Quem NÃO pode participar





Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 2.6**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo **02 (dois) projetos** e poderá ser contemplado com no máximo **01 (um) projeto**.

Na hipótese de um mesmo proponente ter dois projetos com nota para aprovação, será selecionado aquele que obtiver a maior pontuação.

3. ETAPAS E CRONOGRAMA

O processo de seleção deste Edital é composto pelas etapas descritas abaixo, que seguirão o cronograma de execução estimado:

3.1. Descrição das Etapas:

- **Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais, realizada por forma digital ou presencial, conforme detalhado no item 4;
- **Seleção:** etapa em que uma comissão técnica analisa e seleciona os projetos com base nos critérios estabelecidos no Anexo III;





- **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na fase de mérito serão convocados para apresentar os documentos obrigatórios para comprovação de regularidade;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa final em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o instrumento jurídico que viabiliza o repasse dos recursos.

3.2. Cronograma Estimado:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	11 de Maio de 2026
Período de Inscrições	11 a 22 de Maio de 2026
Análise de Mérito Cultural (Seleção)	25 e 26 de Maio de 2026
Publicação do Resultado Preliminar	27 de Maio de 2026
Prazo para Recursos (Seleção)	28 de Maio de 2026
Publicação do Resultado Final (Seleção)	29 de Maio de 2026
Convocação para Habilitação (Entrega de Doc)	01 a 03 Junho de 2026
Resultado da Habilitação e Recursos	05 de Junho de 2026
Homologação e Resultado Final do Edital	09 de Junho de 2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	15 a 18 de Junho de 2026
Previsão de Pagamento (Desembolso Único)	A partir do dia 22 Junho de 2026

Atenção! O cronograma poderá sofrer alterações por necessidade da administração pública, sendo qualquer mudança devidamente publicada nos canais oficiais da Prefeitura de Irauçuba.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória por meio **presencial na sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV)**, localizada na Rua Elias Batista da Mota, Praça da Juventude – Bairro Nossa Senhora de Fátima ou por meio de **formulário eletrônico oficial**





disponibilizado pelos canais de comunicação da **Prefeitura Municipal de Irauçuba**, para os casos de proponentes com dificuldades de acesso digital:

- a) Formulário de Inscrição (**Anexo II**): que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos: relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência: caso o proponente deseje concorrer às cotas (**Anexo VII**);
- d) Declaração de representação: obrigatória apenas para quem for concorrer como coletivo ou grupo sem CNPJ (**Anexo VI**);
- e) Portfólio Artístico: documentos, fotos, links de vídeos ou materiais que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! Na etapa de inscrição **não devem ser solicitados documentos de habilitação**, tais como certidões negativas e outros documentos listados no **item 9.1**, que serão exigidos apenas dos selecionados na fase posterior.

Para garantir a participação de todos os agentes culturais, a **SEJUV** poderá realizar ações de busca ativa, auxiliando grupos tradicionais e artistas residentes em distritos e comunidades rurais no processo de digitalização e envio das propostas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na **Lei nº 14.399/2022 (PNAB)**, na **Lei nº 14.903/2024** (Marco regulatório do fomento à cultura), no **Decreto nº 11.740/2023** (Decreto PNAB) e no **Decreto nº 11.453/2023** (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) **pessoas negras (pretas e pardas):** 20% das vagas;
- b) **pessoas indígenas:** 10% das vagas;
- c) **pessoas com deficiência:** 5% das vagas.

A quantidade exata de vagas destinadas a cada categoria está detalhada no **Anexo I**. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração correspondente (**ANEXO VII**),





que poderá ser apresentada por escrito, em formato de áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação.

Os optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas, que serão destinadas ao próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, respeitando a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, as vagas restantes serão destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas (ex: vagas de indígenas para negros e vice-versa).

Caso não haja inscritos em nenhuma categoria de cotas, as vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.

5.5 Procedimentos complementares de verificação

Para fins de verificação da autodeclaração, a SEJUV poderá utilizar os seguintes procedimentos:

- **I - Para pessoas negras:** Procedimento de heteroidentificação (verificação por comissão com base no fenótipo) ou solicitação de carta consubstanciada, onde o agente cultural descreve seu pertencimento étnico-racial, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- **II - Para pessoas indígenas:** Solicitação de documento (escrito ou áudio/vídeo) que demonstre o pertencimento étnico, elaborado por liderança ou entidade indígena (associação, fundação ou grupo gerido por povos indígenas).
- **III - Para pessoas com deficiência:** Solicitação de documentos comprobatórios, tais como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos





As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas desde que preencham ao menos um dos requisitos:

- I - Possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- II - Possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas que compõem a liderança ou a maioria da equipe devem preencher a autodeclaração individual, conforme modelos do **Anexo VII** e **Anexo VIII**.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **Município de Irauçuba** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em um prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada e autorização da **SEJUV. Custos do projeto**.

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto por categoria, com valores condizentes com as práticas de mercado.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores diferenciados da média de mercado em casos de excepcionalidade territorial, como atividades realizadas em distritos de difícil acesso ou zona rural de **Irauçuba**.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao teto destinado a cada categoria, conforme definido no **Anexo I** deste edital.

Atenção! É permitida a acumulação com outros recursos (leis de incentivo ou patrocínio), desde que não haja duplicidade de pagamento para o mesmo item de despesa.

Atenção! Caso haja cobrança de ingressos ou venda de produtos, a receita deverá ser reinvestida obrigatoriamente na execução do próprio projeto.

6.3 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).





São medidas de acessibilidade:

I - Arquitetônica: rampas, banheiros acessíveis e livre circulação para pessoas com mobilidade reduzida ou idosas.

II - Comunicacional: audiodescrição, Libras, legendas ou formatos que permitam o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo cultural.

III - Atitudinal: contratação de colaboradores capacitados para o atendimento de usuários com deficiência e inclusão de consultores com deficiência na concepção do projeto.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão **03 (três) membros**, sendo compostas por servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos em comissão da **Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV)**, além de membros convidados do **Conselho Municipal de Política Cultural de Irauçuba**.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural





Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital. A análise considerará os aspectos individuais de cada proposta, bem como seu contexto social, impactos e relevância em relação aos demais projetos da mesma categoria.

7.4 Análise da planilha orçamentária

A comissão avaliará se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo utilizar tabelas referenciais de valores ou outros métodos de verificação condizentes com a realidade local.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados (vetados), total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se os preços não forem considerados compatíveis com o mercado ou se forem incoerentes com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde, poderá apresentar recurso conforme o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios (APRECE)** e no site oficial da **Prefeitura de Irauçuba**. Contra a decisão, caberá recurso destinado à **Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV)**, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da Secretaria ou por e-mail oficial, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos mesmos canais de publicação.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas (por falta de inscritos ou por projetos que não atingiram a nota mínima), os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- **I** - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados prioritariamente aos projetos suplentes de outras categorias que obtiverem a **maior pontuação geral** entre todos os inscritos no edital, independentemente da linguagem cultural.
- **II** - Em caso de empate na pontuação geral entre projetos de categorias distintas, o desempate seguirá os critérios estabelecidos no **Anexo III**, persistindo o empate, o recurso será destinado à categoria que possuir o maior número de inscritos.
- **III** - O remanejamento será realizado de forma a garantir, sempre que possível, o atendimento das metas previstas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital após a aplicação das regras de remanejamento acima, os recursos remanescentes poderá





o ser utilizados em outros editais da PNAB lançados pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (**SEJUV**) no exercício vigente.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, de forma **presencial na sede da SEJUV** ou por meio do e-mail oficial, os seguintes documentos:

Nota de Auxílio: A SEJUV, através de sua equipe técnica, poderá auxiliar o agente cultural na emissão das certidões eletrônicas e na digitalização de documentos pessoais caso o proponente encontre dificuldades técnicas.

Se o agente cultural for Pessoa Física:

- I – Documento de identidade com foto (RG e CPF ou CNH);
- II – Certidão negativa de débitos federais (Receita Federal);
- III - Certidões negativas de débitos estaduais (SEFAZ-CE) e municipais (Secretaria de Finanças de Irauçuba);
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V - Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração assinada pelo agente cultural).

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada para indígenas, ciganos, circenses ou pessoas em situação de rua.

Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:

- I - Cartão do CNPJ;
- II - Atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto);
- III – Documento de identidade do representante legal;
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial (para empresas com fins lucrativos);
- V - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).





Se o agente cultural for Grupo ou Coletivo sem CNPJ:

- I** – Documento de identidade do representante legal do grupo;
- II** - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais em nome do representante;
- III** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) em nome do representante;
- IV** - Comprovante de residência em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à **Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV)**, apresentado de forma presencial ou via e-mail no prazo de **01 (um) dia útil**. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios (APRECE)** e no site da Prefeitura. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital. A assinatura ocorrerá de forma **presencial** na sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) ou de forma **eletrônica**, conforme convocação oficial.

O Termo estabelece as obrigações mútuas entre o agente cultural selecionado e o Município de Irauçuba para a correta execução do objeto.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **desembolso único**, depositados em conta bancária específica aberta exclusivamente para este fim.





Para o recebimento, o agente cultural deve providenciar a abertura de conta em instituição financeira (preferencialmente pública, como Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), visando a isenção ou redução de tarifas bancárias, ou em instituição financeira de sua preferência, desde que seja uma conta corrente ativa e em nome do proponente (CPF ou CNPJ correspondente à inscrição).

10.3 Prazo para assinatura

O agente cultural convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a convocação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e imediata convocação do suplente, respeitando a ordem de classificação.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados deverão exibir obrigatoriamente as marcas do **Governo Federal** e do **Município de Irauçuba**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando-se as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos (como cards, vídeos e cartazes) será disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações claras sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no evento ou produto cultural.

O material de divulgação deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em estrita observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SEJUV

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023. As ações de acompanhamento terão como foco principal o cumprimento do objeto e a simplificação dos procedimentos, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12.2 Como o agente cultural presta contas à SEJUV





O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até **120 dias** após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- **I** - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- **II** - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da **Prefeitura de Irauçuba** (www.iraucuba.ce.gov.br). O acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que devem ficar atentos às publicações no **Diário Oficial dos Municípios (APRECE)** e nas mídias sociais oficiais da **SEJUV**.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail oficial da secretaria ou presencialmente na sede da **SEJUV**. Os casos omissos neste edital ficarão a cargo do **Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, ouvindo-se o Conselho Municipal de Política Cultural quando necessário.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado deste chamamento público terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, prazo no qual as propostas selecionadas (inclusive suplentes, em caso de remanescentes) poderão ser convocadas.





13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Categorias de apoio (incluindo teto orçamentário e vagas);
- **Anexo II** - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
- **Anexo III** - Critérios de Seleção e Pontuação;
- **Anexo IV** - Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo V** - Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- **Anexo VI** - Declaração de representação de grupo ou coletivo (sem CNPJ);
- **Anexo VII** - Autodeclaração Étnico-racial;
- **Anexo VIII** - Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD);
- **Anexo IX** - Formulário de Interposição de Recurso.

Irauçuba/CE, 11 de maio de 2026.

Taylan Itallo Vasconcelos Barbosa
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Port. 287/2025

